



LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 08 DE JULHO DE 2011

Altera os dispositivos das Leis Complementares nº 030, de 30/6/1999 e nº 079, de 10/10/2004, sobre a estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 36, da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, alterado pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 079, de 10 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Para o desempenho de suas atividades o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Roraima – IPER dispõe da seguinte estrutura básica:

I – Órgãos de Administração Superior:

- a) Conselho Estadual de Previdência - CEP:
 - 1 - Comitê de Investimentos.
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Presidência.

II – Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Procuradoria Jurídica; **(NR)**
- c) Assessoria Especial;
- d) Assessoria de Comunicação;
- e) Comissão Permanente de Licitação – CPL; e
- f) Controle Interno.

III – Órgãos de Execução:

- a) Diretoria de Administração. **(NR)**
 - 1 - Coordenadoria de Informática. **(NR)**
 - 2 - Gerência de Administração e Planejamento. **(NR)**
 - 2.1 - Divisão de Recursos Humanos. **(NR)**
 - 2.2 - Divisão de Administração. **(NR)**
 - 2.2.1. - Seção de Transportes.
 - 2.2.2. - Seção de Compras.



2.2.3. - Seção de Patrimônio, Almojarifado e Serviços Gerais. **(NR)**

2.3 - Divisão de Arrecadação e Fiscalização.

2.3.1 - Seção de Arrecadação.

2.4 - Divisão de Planejamento e Contabilidade.

b) Diretoria de Previdência Social.

1 - Assessoria Técnica.

2 - Gerência de Previdência.

2.1 - Divisão de Concessão de Benefícios.

2.1.1 - Seção de Análise de Benefícios. **(NR)**

2.2 - Divisão de Acompanhamento, Controle e Normatização.

c) Diretoria de Finanças. **(AC)**

1 - Assessoria Técnica."

Art. 2º O art. 37, da Lei Complementar nº 030, de 30 de junho de 1999, alterado pelo art. 1º, da Lei Complementar nº 079, de 10 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. O detalhamento da Estrutura Organizacional dos cargos de provimento em Comissão de Direção, Chefia e Assessoramento, a nomenclatura, o quantitativo, os níveis de remuneração e o quadro de remuneração estão definidos conforme quadros abaixo: **(NR)**

CARGO	QUANTIDADE	CCIPER
Presidente	01	1
Diretor Administrativo	01	2
Diretor Financeiro	01	
Diretor de Previdência Social	01	
Procurador Jurídico	01	3
Gerente	02	4
Assessor Especial	02	5
Chefe de Gabinete	01	
Chefe de Controle Interno	01	
Assessor de Comunicação	01	6
Presidente da C.P.L.	01	
Coordenador de Informática	01	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Chefe de Divisão	06	7
Assessor Técnico	02	8
Chefe de Sessão	05	9
Secretária I	01	10
Secretária II	03	11
Assistente I	03	12
Assistente II	04	13
TOTAL	38	

**QUADRO DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS,
DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.**

CCIPER	VENCIMENTO
1	13.950,00
2	9.765,00
3	3.913,53
4	3.354,45
5	2.236,30
6	2.096,53
7	1.677,23
8	1.118,15
9	1.006,34
10	888,93
11	637,35
12	545,00
13	545,00

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Senador Hélio Campos, 08 de julho de 2011.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima